



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA
MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL**

1 - OBJETO

Contratação de palestra “Estratégias vencedoras atitudes e ações que transformam desafios em conquista” para a abertura do evento *Semana do Servidor 2017*, a ser realizada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 25 a 27 de outubro do corrente ano, nas dependências do *Auditório Levino Emiliano dos Passos*, na Sede deste Tribunal.

1.1 Contratar pessoalmente o palestrante Eduardo Shinyashiki, por intermédio da SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA – ME., PROFISSIONAIS SA, consultor organizacional, escritor, conferencista nacional e internacional, Mestre em Neuropsicologia, especializou-se em estudos dos aspectos emocionais, mentais e físicos do ser humano com profissionais dos Estados Unidos, América do Sul, México e Índia, referência em ampliar a autoliderança das pessoas.

2 - JUSTIFICATIVA

A história do serviço público no Brasil não é recente. Desde a época do Império, os agentes do serviço público trabalham para manter a máquina burocrática do Estado. O servidor público tem a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, com a prestação de serviços essenciais à população. Com o intuito de fortalecer esse alicerce do serviço público, mediante o

reconhecimento do esforço e dedicação de seus colaboradores, foi criado, ainda no governo Getúlio Vargas, o dia do servidor público, cuja data comemorativa é o dia 28 de outubro.

É nesse clima de homenagem e valorização que a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento realizará a *Semana do Servidor 2017*. Conforme defende Dalai Lama, “os seres humanos são criaturas sociais, e sentir-se valorizado pelos outros é a base da vida em comunidade”.

A *Semana do Servidor 2017* acontecerá no período de 25 a 27 de outubro e, para a abertura, está prevista a realização da palestra motivacional “Estratégias vencedoras atitudes e ações que transformam desafios em conquista”. No segundo dia ocorrerá uma apresentação musical de servidores, um momento marcante, pois os laços de união e apoio ao colega serão reforçados. Neste dia teremos ainda a premiação dos autores das três melhores poesias eleitos por meio do 2º Concurso de Poesia Cora Coralina, conforme edital publicado na *Intranet* do Tribunal. Por fim, no dia 27/10, será a apresentação teatral da *Cia. De Teatro Curral Do Boi De Dentro*. Após os eventos será oferecido um lanche comemorativo.

Não obstante tratar-se de um evento comemorativo, no qual se busca a integração e valorização dos servidores desta E. Corte, será oportuna a apresentação da palestra motivacional “Estratégias vencedoras atitudes e ações que transformam desafios em conquista” porque se trata de uma solução educativa customizada para o público deste Tribunal, uma vez que foi pensada para promover um impacto extremamente positivo junto ao público, por meio de uma abordagem provocativa, a qual contribuirá para a reflexão emocional dos participantes, imprimindo o desejo de mudanças e o compromisso com resultados.

Cabe à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, conforme atribuição regulamentar contida no art. 76, VIII da Resolução TRE-GO n. 113/2007, “*interagir com os dirigentes das demais unidades da Justiça Eleitoral, auxiliando a Seção de Desenvolvimento Organizacional no diagnóstico de oportunidades e necessidades de desenvolvimento*”. Nesse contexto, é cediço que a Administração Pública tem experimentado novos rumos

e, para se acompanhar o compasso dessas mudanças, fatores como qualidade e produtividade passaram a ser cobrados com maior afinco. Logo, para sustentar tal evolução, as instituições têm a obrigação de manter um ciclo de melhoria contínua para atualizar o seu corpo funcional em relação aos avanços tecnológicos e de novas metodologias.

Assim, pode-se dizer que a capacitação é, via de regra, a ferramenta que mais acrescenta valor ao capital humano da uma organização e, portanto, funciona como mola propulsora para se atingir melhores resultados.

O patrimônio intelectual de uma organização está diretamente relacionado ao nível de conhecimento de seu corpo funcional, o que irá refletir, de forma diretamente proporcional, no desenvolvimento de uma instituição. Desse modo, é inegável que integram as práticas de uma boa gestão, o incentivo ao desenvolvimento intelectual dos colaboradores de uma organização.

Outrossim, é inegável que o cenário de extinção de Zonas Eleitorais em todo o país imprimiu um forte sentimento de ansiedade nos servidores da Justiça Eleitoral Goiana, em razão do grande número de mudanças advindas com essa redução da capilaridade da Justiça Eleitoral.

Justo ponderar, portanto, a importância de se realizar de uma palestra que possa auxiliar os servidores a ter um olhar positivo sobre as mudanças que se avizinham e ajudá-los a manter a resiliência perante a nova situação.

Ainda no tocante às práticas de uma boa gestão, registre-se, por relevante, o fortalecimento do sentimento de pertença dos servidores a este Tribunal. A tonificação desse vínculo é a base de sustentação para se enfrentar os desafios aos quais toda instituição está submetida. Portanto, o sentimento de ser bem cuidado pela organização é a conexão que possibilita aos colaboradores enxergarem-se como peça fundamental para o desempenho do papel desta Organização perante a sociedade.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a “necessidade de estabelecer princípios e diretrizes nacionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas nos órgãos do Poder Judiciário” é o pano de fundo para a edição da Resolução

n. 240, de 9 de setembro de 2016, a qual institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário. Consoante o art. 3º, I, da citada norma, um dos princípios dessa Política é a “valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimento e habilidades”. Eis o reconhecimento de que os colaboradores movem toda a engrenagem para se alcançar os objetivos da organização, mas sobretudo, porque expressar essa consideração significa impulsionar o servidor a progredir, inclusive quanto aos aspectos pessoais.

Para o filósofo Immanuel Kant “cada coisa tem o seu valor; ser humano, porém, tem dignidade”. Fundamentalmente, o que tem preço pode ser substituído por alguma outra coisa equivalente, já o que é superior não permite nenhuma equivalência e, por isso, tem dignidade. Portanto, o reconhecimento pelos esforços dos servidores não perpassa somente pela contrapartida financeira, mas, sobretudo, pela proteção da autoestima do corpo funcional.

É preciso demonstrar que a organização empenha-se em dotar o indivíduo de confiança e autovalorização. O fortalecimento desse vínculo emocional propicia o engajamento dos servidores junto à instituição. A consolidação desse laço acabará por envolver os colaboradores em uma postura mais cooperativa e empenhada para o alcance dos propósitos institucionais, motivo pelo qual propomos a realização da palestra em apreço.

2.1 - DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Com o propósito de se alcançar os objetivos indicados no item 3 deste documento, foi idealizada palestra motivacional que abordará as formas de fortalecimento do indivíduo perante os desafios e transformações resultantes das permanentes mudanças internas e externas a que estão sujeitas as organizações, inclusive as públicas.

Com o objetivo de realizar a contratação indicada, importante consignar, inicialmente, que a Carta Magna de 1988, por meio de seu art. 37, XXI, consagra o instituto da licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras

e alienações. Assim, à luz dos princípios da competitividade e da igualdade, a licitação é o procedimento administrativo que tem por escopo obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Vejamos:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da leitura do dispositivo supra, verifica-se que a licitação é o regramento geral, todavia, já no início de sua redação, admite exceções. O art. 37, XXI, da Constituição Federal/88 foi regulamentado pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A lei geral de licitações, por sua vez, em seu art. 25, II, legitima a contratação de determinados serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação. Já o art. 13, VI, dessa norma infraconstitucional elenca, como serviço técnico especializado, os treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal. *In verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos numerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (grifamos)

Em razão da amplitude dos termos “treinamentos” e “aperfeiçoamento” pode-se dizer que eles contemplam todas as ações de educação. Nesse contexto, pode-se inferir que a contratação indicada neste documento atende, inquestionavelmente, a primeira condição para a o enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade.

Isso posto, o passo subsequente será a determinação da singularidade do objeto, cujo núcleo central, no presente caso, trata-se do “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Ou seja, se estamos falando aqui da transmissão de conhecimentos e aperfeiçoamento de atitudes perante o trabalho desenvolvido pela organização, não se pode afastar a peculiaridade que torna esse objeto tão singular. Trata-se, portanto, da identidade desse objeto. No presente caso, o conteúdo a ser repassado, o público alvo e os objetivos a serem atingidos, dizem respeito, tão somente, às características técnicas do objeto, mas não constituem o núcleo de sua identidade. A forma de ministrar a palestra seria, em tese, o núcleo central do objeto em questão. É a metodologia didático-pedagógica do palestrante que trará a individualização da palestra e a lança ao posto de objeto não padronizado. Trata-se, portanto, da empatia do palestrante com o público, as experiências pessoais, o tom de voz, a eficiência em lidar com grandes grupos, a didática da exposição. Nesse contexto, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento firmado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: **“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de**

mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos". (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98) (Grifamos)

O termo motivação diz respeito ao impulso interno que o indivíduo possui para levá-lo à realização de uma ação. Uma das principais preocupações das organizações é manter seu corpo funcional motivado, pois é com essa atitude que o indivíduo estará disponível para exercer esforços, muitas vezes necessários em alto nível, para se atingir os objetivos de uma organização. E a motivação profissional é uma responsabilidade compartilhada entre a instituição e a própria pessoa. Fundamental, portanto, que o colaborador seja instigado a exercer suas funções com satisfação e confiança, o que resultará em um nível mais elevado de comprometimento perante a instituição, pois um servidor motivado, como dito anteriormente, realizará suas tarefas com foco nos objetivos que lhe foram repassados.

Ressalte-se, por relevante, que a seleção por meio de licitação no presente caso não atenderia as necessidades da contratação em tela, pois, em razão da forma de condução do palestrante, não há como negar que esse serviço (palestra) seja peculiar, singular, enquadrando-se o objeto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1999.

2.2 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/1999 traz a definição de notória especialização, à qual deve ser desvincilhada da ideia de que o notório especialista a ser contratado deve ser uma pessoa largamente conhecida, vejamos:

Art. 25 - *Omissis*
(...)

§ 1º - **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa** cujo conceito no campo

de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (Grigamos)

Nesse contexto, verifica-se que o dispositivo supra descreve quais requisitos devem ser observados para determinar se o profissional possui ou não a notória especialidade. Nota-se, ainda, que a alternância existente na enumeração dos requisitos. Ou seja, não se faz necessário que todos os requisitos estejam presentes na justificativa da escolha.

Na contratação indicada, averiguamos que o palestrante tem vasta experiência em ministrar palestras sobre o tema motivação. Verificamos que o palestrante Eduardo Shinyashiki já ministrou palestras sobre esse conteúdo para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e Tribunal Superior Eleitoral.

Eduardo Shinyashiki é Mestre em Neuropsicologia e Liderança Educadora. Atua como palestrante, consultor organizacional, escritor, conferencista nacional, especialista em desenvolvimento das competências de liderança organizacional, educacional e pessoal. É autor dos livros: “Viva como você quer viver”, “A vida é um milagre” e “Transforme seus sonhos em vida”.

Observe-se que o dispositivo legal anteriormente citado encerra o conceito de notória especialização com a expressão: “*que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”. Verifica-se, portanto, que não há como afastar a indesejável análise subjetiva do profissional a ser contratado. E, caso a escolha pudesse se pautar em critérios puramente objetivos, a viabilidade para a contratação seria a licitação. Assim, a discricionariedade da escolha sobre o profissional indicado se dá a partir da soma das informações sobre o palestrante, que, no presente caso, representa ser o mais adequado para se atingir a

satisfação do objeto contratado, sem, contudo, macular os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, já teve a oportunidade de analisar a questão, conforme excerto extraído da Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Diante do exposto, depreende-se que a notória especialização do palestrante Eduardo Shinyashiki atende aos requisitos determinados no art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/1999.

3 - OBJETIVOS

A presente capacitação tem por objetivos:

- 3.1 impulsionar a motivação do corpo funcional deste Tribunal;
- 3.2 inspirar gestores e o corpo funcional do TRE-GO a neutralizarem os conflitos existentes em razão do panorama de mudanças pela qual atravessa a Justiça Eleitoral;
- 3.3 melhoria do processo de comunicação;
- 3.4 promover uma injeção de ânimo nos servidores;
- 3.5 aperfeiçoamento das relações interpessoais no ambiente de trabalho;
- 3.6 integrar e aproximar as pessoas;
- 3.7 promover a reflexão;
- 3.8 enriquecer a inteligência emocional dos servidores;
- 3.9 auxiliar no auto-conhecimento;
- 3.10 fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe;
- 3.11 valorizar os resultados já alcançados pelos servidores deste Regional;
- 3.12 gerar maior comprometimento por parte dos servidores do TRE-GO.

4 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente ação está em conformidade com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral Goiana, e visa atender ao objetivo estratégico “Aperfeiçoar a gestão de pessoas”, indicador 19, “Índice de Maturidade em Gestão de Pessoas”, item 1.7, “Treinamento e Desenvolvimento”.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O público alvo para a palestra indicada será de aproximadamente 200 pessoas e o valor apresentado pela SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA-ME é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), encontra-se comprovado mediante os valores adotados pela empresa junto a outros órgãos da Administração. Assim, para se comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia da União n. 17. de 1º de abril 2009, apresentamos os documentos ns. 63059/2017, 63066/2017 e 63069/2017, cujas informações estão consubstanciadas no quadro abaixo:

VALORES PRATICADOS PELA SOCIEDADE CRE SER LTDA-ME

CURSOS/ÓRGÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE
Cooperativa Central Aurora Alimentos	R\$ 12.800,00	R\$ 64,00
Prefeitura Municipal de Estrela/RS	R\$ 14.950,00	R\$ 74,75
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/MT	R\$ 12.800,00	R\$ 64,00

Verifica-se, portanto, que o valor apresentado pela empresa é compatível com o praticado no mercado. Ressalte-se, por importante, que o conteúdo da palestra será customizado para atender às singularidades deste Tribunal. Assim, a vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por pessoa, considerando-se um público alvo de 200 pessoas, o que reduz o gasto logístico operacional da palestra, de uma maneira geral.

6 - FONTE DE RECURSOS

Para a execução da presente ação, os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada à Semana do Servidor, conforme recursos previstos na programação orçamentária 2017.

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar, em Goiânia, auditório com capacidade para 200 (duzentas) pessoas;
- 7.2. Fornecer computador dotado de programa para apresentação de slides, projetor de slides, passador de slide (controle remoto), microfone sem fio;
- 7.3. Realizar o controle de frequência dos participantes;
- 7.4. Realizar a avaliação de reação do conteúdo ministrado.
- 7.5. Realizar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

8 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Elaborar material a ser utilizado no evento;
- 8.2. Disponibilizar palestrante com a qualificação suficiente para ministrar a palestra contratada;
 - 8.2.1. Na hipótese do instrutor/facilitador indicado não puder comparecer ao evento, a Contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualificação.
- 8.3. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação do serviço (passagens, diárias, hospedagem, alimentação, etc.), bem como de todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e outros que incidirem sobre a contratação;
- 8.4. Apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para a contratação, mantendo a documentação em ordem até a liquidação da despesa por parte do TRE/GO;
- 8.5. Apresentar nota fiscal/fatura de serviços após a realização dos serviços.

9 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, submete-se o presente projeto básico à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA-ME para realizar a palestra “Estratégias vencedoras atitudes e ações que transformam desafios em conquista”, a ser ministrada pelo palestrante Eduardo Shinyashiki, observadas a adequação da presente proposta às exigências de inexigibilidade de licitação contidas na Lei n. 8.666/1999 e as demais cautelas de praxe.

Goiânia, 14 de agosto de 2017.

WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Corroboro com a contratação sugerida pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento. Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Em, 14 de agosto de 2017.

MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ